



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. _____/16
PROCESSO ADMINISTRATIVO S/Nº
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.840.544/0001-00, com sede na, Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº – Centro, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu Presidente, **Vereador Daniel Palmeira de Lima**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 051.707.168-18 e RG nº. 12.711.525-0, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **EDITORA NDJ LTDA.**, com sede na Rua Pedro Américo, nº 68, 5º andar – bairro Centro – CEP 01045-912, fone (011) 3225-7000 - na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 54.102.785/0001-32, representada pelo Sr. **Ricardo Lopes Quadros**, portador do RG nº. 19.128.487-7 SSP/SP e do CPF nº. 105.365.858-30, domiciliado à Rua Pedro Américo, nº. 68 – 5º andar, CEP: 01045-912, na Cidade de São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, que quando referidas em conjunto, serão denominadas simplesmente **PARTES**, resolvem firmar o presente CONTRATO, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos constantes dos autos, com fulcro no Art. 25, inciso I da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto aquisição da assinatura anual de 2017 do Boletim de Direito Municipal-BDM

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO OBJETO:

O objeto do presente contrato será entregue a partir da assinatura do presente, diretamente na Sede da **Contratante**, localizada na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, bairro Centro, cidade de Catanduva/SP, CEP 15800-031.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as despesas decorrentes da remessa do objeto deste contrato, até o endereço indicado na Cláusula Segunda, correrão por conta única e exclusivamente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de JANEIRO/2017, condicionado a entrega total do objeto discriminado na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Q



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), a ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária de nº 01.0031.001.2.002 – Man. Secretaria da Câmara e 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO:

Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Disponibilizar, pontualmente, em favor da CONTRATANTE, 12 (doze) Boletins impressos contendo índice geral cumulativo, pasta(s) para arquivo e acesso às respectivas edições eletrônicas pela internet, do objeto adquirido (BDM);
- b) Prestar orientação jurídica gratuita durante a vigência da assinatura de qualquer publicação ressaltando que as orientações da NDJ versa sobre temas de Direito Administrativo contidos em suas publicações tendo como objetivo orientar a tomada de decisões de seus assinantes, mediante carta, fax, telefone ou e-mail dirigidas sempre ao Corpo Jurídico da NDJ, observado para resposta o prazo a partir de 72 (Setenta e duas) horas do recebimento;

Constitui obrigação da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento referente ao Objeto do Contrato, conforme Cláusula Quarta deste Instrumento, condicionando-se o pagamento ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais ora ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

Este instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, nos casos previstos na legislação pertinente, em especial, na hipótese do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como rescindido administrativamente nas hipóteses e condições previstas nos Art. 77 a 80 da lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Inadimplência ou cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual por qualquer das partes;
- b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- c) A dissolução, incorporação, fusão cisão, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência decretada ou homologada, de qualquer das partes;
- d) Pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da Contratada a outrem, cessão ou transferência;
- e) Pela alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da Contratada que prejudique a execução deste Contrato;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão do contrato também poderá ser judicial nos termos da legislação.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando a rescisão ocorrer com base nos itens "b" e "c" do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente Contrato as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93 que regulam as licitações e Contratações pela Administração Pública, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado (Lei n.º 8.245/91).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme justificativa constante dos autos foi declarada a Inexigibilidade da Licitação com base no art. 25, inciso I da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, frente à Declaração de Exclusividade de Editoração, Distribuição e Comercialização dos boletins, BDA; BDM e BLC, em todo território nacional, mediante documento emitido pela Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos objetos ora acordados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento e nos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVALÊNCIA DA LEI:

Ocorrendo divergência entre as disposições deste instrumento e as da Lei nº. 8.666/93, bem como os casos omissos, prevalecerá o contido no citado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE:

A CONTRATANTE providenciará, no prazo legal, a publicação resumida dos termos deste contrato, no Diário Oficial do Município de Catanduva/SP.-

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Catanduva, em 26 de setembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA/SP
Daniel Palmeira de Lima - Presidente

EDITORA NDJ LTDA.
Ricardo Lopes Quadros
Sócio Administrador



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Testemunhas

Nome: Paulo Roberto de Moraes
RG: 10.545.931-SSP-SP

Nome: Samuel Pereira da Silva
RG: 29.833.581



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

CONTRATADA: EDITORA NDJ LTDA.

CONTRATO Nº: _____/16

OBJETO: Aquisição de Assinatura 2017 do BOLETIM DE DIREITO MUNICIPAL.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, dos termos acima identificados e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

CATANDUVA, EMDE SETEMBRO DE 2016.

CONTRATANTE: _____

Câmara Municipal de Catanduva
Daniel Palmeira de Lima
Presidente

CONTRATADA: _____

Ricardo Lopes Quadros
Sócio Administrador
EDITORA NDJ LTDA.